



9.VOTO

9.1 Em apreciação, a Auditoria de Regularidade em obras paralisadas, realizada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.

9.2 Inicialmente, cumpre registrar que o trabalho em comento foi desenvolvido no Planejamento Estratégico 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. No caso da Quarta Relatoria, por meio do Memorando nº 094/2013-RELT4, de 23/09/2013, foram indicadas as seguintes obras de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação: Construção de Prédio Escolar em Goiatins - TO (Povoado de Alto Lindo) e a Reforma do Prédio da Diretoria Regional de Ensino, em Tocantinópolis - TO.

9.3 Após a fiscalização *in loco*, a equipe técnica enumerou as diversas irregularidades e do apurado, constataram prejuízo ao erário, tendo sido identificados os responsáveis e suas respectivas condutas, como consta no Relatório de Auditoria nº 023/2014, quais sejam:

9.3.1 Infrações na Construção de Escola Padrão Tipo C Quatro Salas em Goiatins. (subitem 3.1):

Processos disponibilizados pela Seduc: 2006 3700 000654, 2008 3700 000554, 2008 3700000800, 2010 3700 000194 e 2011 3700 000842

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços Seinf nº 046/2006, de 19/12/2006

Valor Estimado Seinf: R\$ 526.593,58

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 564.848,97 (janeiro/2007)

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 601.535,25 (dezembro/2007)

Valor contratado: R\$ 601.535,25

Contrato nº 241/2007, assinado em 20/12/2007

Dotação e Recursos, conforme Cláusula Sexta do Contrato:

Funcional Programática: 27010.12.361.0015.1.086

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 14

Recursos Financeiros: Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

Funcional Programática: 27010.12.361.0015.1.086

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 14

Recursos Financeiros: Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

Termo aditivo: R\$ 117.881,72, assinado em 23/13/2010

Prazo para execução da obra: 180 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço, acrescidos em mais 287 dias conforme termos aditivos, em 09/01/2009, de 120 dias, em 23/11/2010, de 60 dias, e entre 06 e 12/12/2012, de 107 dias.

Autorização de Serviços em 01/07/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Contratada: Construtora Guia Ltda. CNPJ: 05.213.973/0001-22

9.3.1.1 Irregularidade: Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense (subitem 3.1.1 do Relatório)

9.3.2 Infrações na Reforma da Diretoria Regional de Ensino em Tocantinópolis. (subitem 3.2 do Relatório):

Processos disponibilizados pela Seduc: 2007 3700 001143, 2008 3700 000797 e 2010 3700 000067

Modalidade da licitação: Concorrência Seinf n.º 004/2008, de 27/02/2008

Valor Estimado Seinf: R\$ 1.727.618,64 (setembro/2007)

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 1.950.350,65 (abril/2008)

Valor contratado: R\$ 1.950.350,65

Contrato n.º 181/2008, assinado em 22/07/2008

Dotação e Recursos, conforme Cláusula Sexta do Contrato:

Funcional Programática: 27010.12.122.0027.1094

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 01.00

Recursos Financeiros: Provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins

Termo aditivo: R\$ 585.986,00, assinado em 10/08/2010

Prazo para execução da obra: 180 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço, acrescidos em mais 30 dias conforme termo aditivo, em 10/08/2010

Autorização de Serviços em 10/10/2008

Primeira medição em 10/11/2008

Segunda medição em 10/09/2008

Última medição em 10/09/2010

As irregularidades encontradas foram:

9.3.2.1 Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e observação aos ditames legais. (subitem 3.2.1 do Relatório)

9.3.2.2 Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados. (subitem 3.2.2 do Relatório)

9.3.2.3 Obra de reforma com qualidade deficiente (subitem 3.2.3)

9.3.2.4 Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense (subitem 3.2.4)

9.4 No Relatório de Auditoria nº 023/2014, a Equipe Técnica concluiu:

Rol dos Responsáveis (MULTA):

Secretaria de Educação do Estado do Tocantins

“EXERCÍCIO 2010

Rol dos Responsáveis (MULTA):

Secretaria de Educação do Estado do Tocantins:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Nome: Leomar de Melo Quintanilha - CPF: 075.254.431-49, Cargo: Secretário de Educação do Estado do Tocantins (a partir de 09/09/2009 até 30/03/2010)

Responsável Solidária pelas irregularidades contidas no item: 3.1.1 do Relatório de Auditoria

Nome: Suzana Salazar de Freitas Moraes - CPF: 549.292.291-20, Cargo: Secretária de Educação do Estado do Tocantins (de 30/03/2010 até 31/012/2010)

Responsável Solidária pelas irregularidades contidas nos itens: 3.1.1 e 3.2.4 do Relatório de Auditoria

Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins:

Nome: Rômulo do Carmo Ferreira Neto - CPF: 288.906.631-20, Cargo: Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins (desde 09/09/2009 até 31/12/2010)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens: 3.1.1 e 3.2.4 do Relatório de Auditoria

Rol dos Responsáveis (DÉBITO):

Secretaria de Educação do Estado do Tocantins:

Nome Suzana Salazar de Freitas Moraes - CPF: 549.292.291-20, Cargo: Secretária de Educação do Estado do Tocantins

Responsável Solidária pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins:

Nome: Rômulo do Carmo Ferreira Neto - CPF: 288.906.631-20, Cargo: Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Sérgio Leão - CPF: 210.694.921-91, Cargo: Subsecretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Orival Costa Júnior - CPF: 288.027.486-91, Cargo: Diretor de Fiscalização e Medição da SEINFRA

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Luiz Antônio Flores Resstel - CPF: 177.447.681-91, Cargo: Coordenador e depois Diretor de Orçamentos da SEINFRA

Responsável pela irregularidade contida no item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51

Nome: Waldir José Ferretti - CPF: 034.844.098-78, Cargo: Fiscal de Obras

Responsável pela irregularidade contida no item:

- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42

Nome: Cândido Ferreira Colino Júnior - CPF: 490.839.531-49, Cargo: Fiscal de Obras Públicas da SEINFRA

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- Item 3.2.1 -Valor do Débito: R\$ 34.887,51
- Item 3.2.2 -Valor do Débito: R\$ 62.989,30
- Item 3.2.3 -Valor do Débito: R\$ 409.212,42”

9.5 Considerando que a fiscalização sob exame evidencia a prática de atos que, *a priori*, resultaram em prejuízo ao erário a medida que se impõe é a conversão do processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 140, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

“Da Fiscalização de Atos e Contratos

[...]

Art. 115. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 155 desta Lei.

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

(...)

Art. 140. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal: (...)

§ 5º. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo na hipótese prevista no art. 88 deste regimento.”

9.6 Necessário esclarecer que será garantido aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa acerca de todos os apontamentos elencados no Relatório, principalmente sobre o débito apurado, durante o trâmite processual da Tomada de Contas Especial.

9.7 Por todo o exposto, considerando a fundamentação supra, com fulcro no que dispõem os artigos 115 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o artigo 140, § 5º do Regimento Interno do TCE/TO, **VOTO** no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo relacionadas, adotando a decisão, sob a forma de **Resolução**, que ora submeto ao Pleno:

9.7.1 Acolher os termos do Relatório de Auditoria nº 023/2014.

9.7.2 Determinar a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a evidenciação, nos trabalhos de auditoria, de prejuízo ao erário.

9.7.3 Determinar ao Setor de Diligências, considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** das pessoas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

abaixo relacionadas, para **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento apresentarem **suas defesas**, acompanhadas de documentação comprobatória das alegações **ou recolherem** ao cofre estadual a quantia a si imputada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos do art. 81, incisos II e III¹, da Lei Estadual nº 1.284/2001, em razão das irregularidades/ilegalidades mencionadas no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 023/2014:

9.7.3.1 - Senhora Suzana Salazar de Freitas Morais (Cargo: Secretária de Educação do Estado do Tocantins no período de 31/03/2010 a 31/12/2010) - CPF: 549.292.291-20:

- Responsável Solidária pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

Irregularidades passíveis de multa:

- subitem 3.1.1 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense;
- subitem 3.2.4 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense.

9.7.3.2 Senhor Leomar de Melo Quintanilha (Cargo: Secretário de Educação do Estado do Tocantins a partir de 09/09/2009 até 31/03/2010) - CPF: 075.254.431-49:

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas no item:

Irregularidade passível de MULTA:

- subitem 3.1.1 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense.

9.7.3.3 - Senhor Rômulo do Carmo Ferreira (Cargo: Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins período de 09/09/2009 a 31/12/2010) - CPF: 288.906.631-20:

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

¹ **Art. 81.** Verificada irregularidade nas contas, o Auditor, o Relator ou o Tribunal:

(...)

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

¹ III - adotará outras medidas que entender cabíveis, com vistas à regularização das contas;

¹ **Art. 28** - A citação ou a intimação, conforme o caso, convidando o responsável, sob as penas da lei, a defender-se, prestar informações ou exibir documentos novos, bem como a notificação de que foi condenado a pagamento de débito ou multa, serão feitas:

(...)

III - por meio eletrônico de comunicação à distância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

Irregularidades passíveis de multa:

- subitem 3.1.1 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense;
- subitem 3.2.4 do Relatório - Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense.

9.7.3.4 - **Senhor Sérgio Leão (Cargo: Subsecretário da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - CPF: 210.694.921-91):**

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

9.7.3.5 - **Senhor Orival Costa Júnior (Cargo: Diretor de Fiscalização e Medição da Seinfra) - CPF: 288.027.486-91:**

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**
- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**
- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

9.7.3.6 - **Senhor Luiz Antônio Flores Resstel (Cargo: Coordenador/Diretor de Orçamentos da Seinfra): CPF: 177.447.681-91:**

Responsável pelas irregularidades contidas no item:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 34.887,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

9.7.3.7 - Senhor Waldir José Ferretti (Cargo: Fiscal de Obras da Seinfra) - CPF: 034.844.098-78:

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 409.212,42

9.7.3.8 - Senhor Cândido Ferreira Colino Júnior (Cargo: Fiscal de Obras Públicas da Seinfra) - CPF: 490.839.531-49:

Responsável pelas irregularidades contidas nos itens:

- **Item 3.2.1** - Superfaturamento devido a projeto básico deficiente e inobservação aos ditames legais - **Valor do Débito: R\$ 34.887,51;**

- **Item 3.2.2** - Medição de serviços sem demonstração de que tenham sido executados - **Valor do Débito: R\$ 62.989,30;**

- **Item 3.2.3** - Obra de reforma com qualidade deficiente - **Valor do Débito: R\$ 409.212,42.**

DÉBITO TOTAL: R\$ 507.089,23

9.8 Determinar à Secretaria do Pleno que:

9.8.1 a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários;

9.8.2 a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para as providências de mister;

9.8.3 após esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas, para as necessárias manifestações.

9.8.4 Determinar que em caso de não apresentação de defesa por nenhum dos interessados, após a certificação da revelia dos mesmos, os autos deverão seguir diretamente para o Corpo Especial de Auditores e, após, ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que nesta situação torna-se dispensável nova análise a ser realizada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de fevereiro de 2018.

ADAUTON LINHARES DA SILVA
Conselheiro Substituto - Relator
Convocação nº 14/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ADAUTON LINHARES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 21/02/2018 14:59:16